



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O
DEPUTADO JOSÉ FRANCISCO SALVADOR
FERNNDES PRESTAR DEPOIMENTO, NA
QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NO ÂMBITO
DO PROCESSO DE PROCEDIMENTO
CAUTELAR Nº 40/11.4TBSCF-A QUE CORRE
TERMOS NA SECÇÃO ÚNICA DO TRIBUNAL
JUDICIAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1773 Proc. N.º 110/119/X
01/05/16

Ponta Delgada, 12 de Maio de 2011



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O
DEPUTADO JOSÉ FRANCISCO SALVADOR FERNANDES PRESTAR
DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NO ÂMBITO DO
PROCESSO DE PROCEDIMENTO CAUTELAR N° 40/11.4TBSCF-A QUE
CORRE TERMOS NA SECÇÃO ÚNICA DO TRIBUNAL JUDICIAL DE SANTA
CRUZ DAS FLORES**

**Capítulo I
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Maio de 2011, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o Deputado José Francisco Salvador Fernandes prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo de Procedimento Cautelar nº 40/11.4.TBSCF-A que corre termos na Secção Única do Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores.

O pedido do Tribunal de Santa Cruz das Flores deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 2 de Maio de 2011, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

**Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, n.os 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de Agosto, e n.º 43/2007, de 24 de Agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14º, n.º1 do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no nº 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, os "assuntos constitucionais, estatutários e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia" são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo III

APRECIAÇÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido do Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores, a Comissão procedeu à audição do Deputado José Francisco Salvador Fernandes, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de Deputado, e manifestou a sua disponibilidade para prestar depoimento, prescindindo da faculdade de o fazer por escrito.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP e o Deputado da Representação Parlamentar do PCP manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado José Francisco Salvador Fernandes preste depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo de Procedimento Cautelar nº 40/11.4TBSCF-A que corre termos na Secção Única do Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação judicial, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar o José Francisco Salvador Fernandes a prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo de Procedimento Cautelar nº 40/11.4TBSCF-A que corre termos na Secção Única do Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 12 de Maio de 2011

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Isabel Almeida Rodrigues".

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hernâni Jorge".

Hernâni Jorge